



PROJETO BÁSICO

1. Objeto

1.1. Trata-se de construção de Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE- Creche Tipo2, no município de Vicentinópolis, localizado no Endereço; Rua Elzebia Ferreira Portilho, Setor Residencial Maria Fernandes Mendes, com área total do terreno, 5.482,00 m² e área para ser construída 891,68 m², Contrato de Repasse nº1093543-95/2024 – com recursos oriundos da União e recursos próprios do município, por meio de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme quantitativos estimados nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, pranchas e cronogramas físico-financeiros, anexos a este procedimento administrativo.

1.2. A empresa contratada deverá realizar obras de uma Creche/Escola de Educação Infantil nas quantidades e especificações descritas na tabela a seguir.

Item	Descrição	Unid	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FNDE-CRECHE TIPO2. CONFORME PROCESSO TÉCNICO DE ENGENHARIA. OBS.: O PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA SERÁ DE 10 (DEZ) MESES, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	Un	01

2. Localização das Obra

2.1. A Construção da Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE- Creche Tipo2, no município de Vicentinópolis, localizado no Endereço; Rua Elzebia Ferreira Portilho, Setor Residencial Maria Fernandes Mendes, com área total do terreno, 5.482,00 m² e área para ser construída 891,68 m², cuja localização visual são apresentados a seguir:



Figura 1 Área de localização da Construção da Creche/Escola Infantil



3 – Justificativa

3.1. A execução da obra de construção da Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE – Tipo 2 no município de Vicentinópolis/GO justifica-se pela necessidade urgente de expansão da oferta de vagas na educação infantil, especialmente para crianças de 0 a 5 anos, conforme determina a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), que trata da universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e da ampliação da oferta de educação em creches.

A demanda crescente por vagas em creches e pré-escolas no município evidencia a insuficiência da infraestrutura atual para atender às famílias, sobretudo em regiões de maior vulnerabilidade social, como o Setor Residencial Maria Fernandes Mendes, onde será implantada a nova unidade. A construção da creche contribuirá para a promoção da equidade, garantindo o acesso à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida, etapa fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança.

Além dos benefícios sociais, a construção da creche seguirá os padrões de qualidade estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o que assegura o atendimento a critérios de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e funcionalidade dos espaços escolares, proporcionando um ambiente adequado para o desenvolvimento infantil e melhores condições de trabalho para os profissionais da educação.

A obra será viabilizada por meio do Contrato de Repasse nº 1093543-95/2024, firmado com o FNDE, com contrapartida de recursos próprios do município, demonstrando o comprometimento da gestão municipal com a melhoria da infraestrutura educacional e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

4 – Objetivo e Objeto

4.1 – Este Projeto Básico tem por objetivo fixar diretrizes e condições para execução de obra de construção da Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE- Creche Tipo2, localizado no Endereço; Rua Elzebia Ferreira Portilho, Setor Residencial Maria Fernandes Mendes, Vicentinópolis-Go, conforme planilha orçamentária, projeto arquitetônico e memorial descritivo.

4.2. O objeto trata-se de construção da Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE- Creche Tipo2, localizado no Endereço; Rua Elzebia Ferreira Portilho, Setor Residencial Maria Fernandes Mendes, Vicentinópolis-Go, por empresa especializada em obras de engenharia, por meio de concorrência eletrônica, mediante o regime de empreitada global.



4.3. A estimativa prévia dos preços foi estimada na planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, em fontes de pesquisas variadas a serem descritas no Projeto Básico.

A planilha orçamentária da estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e foi totalizada no montante de **R\$ 3.198.937,82** (Três milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)

5. Modalidade da Contratação

5.1. Tendo em vista que os serviços a serem executados são classificados como obras de engenharia, a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e, ainda, pelo fato de a construção da Creche/Escola de Educação Infantil ser objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, será classificada como **obra comum de engenharia**

5.2. O regime da execução da obra será a empreitada por preço global, conforme definido no art. 46, II, da Lei 14.133/21.

6. Formas e Critérios de Seleção da Contratada

6.1. A contratada será selecionada mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

6.2. O Critério de seleção será o menor preço da obra de construção da Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE- Creche Tipo2, localizado no Endereço; Rua Elzebia Ferreira Portilho, Setor Residencial Maria Fernandes Mendes, Vicentinópolis-Go.

6.3. O pagamento será realizado, conforme medições, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e da conferência das medições por eventos efetivamente executadas, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

7. Estimativas dos Preços

7.1. A estimativa prévia dos preços foi estimada na planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nas fontes de pesquisas indicadas no item 4, deste Projeto Básico.

7.2. A planilha orçamentária da estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e foi totalizada no montante **R\$ 3.198.937,82** (Três milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)



8. Do Contrato.

8.1. O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre este Município de Vicentinópolis-GO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e da ciência e tecnologia, e a licitante vencedora, as cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente e deverá observar as regras deste Projeto Básico.

9. Descrição da Obra

9.1. Os serviços deverão ser realizados com base nas deliberações contidas na Instrução Normativa nº 1 – de 19/1/2010, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, ou outra que vier substituí-la, visando à adoção de soluções que proporcionem a economia da manutenção e operacionalização do sistema, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

9.2. Os serviços deverão ser realizados em consonância e fundamento nas normas e recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

9.3. As definições da obra, os cortes, os materiais empregados, as máquinas a serem utilizadas, as condições gerais, as condições específicas, as condições ideais dos materiais a serem utilizados, a execução, o manejo ambiental, a inspeção, o controle de execução e tecnológico, a geometria, a verificação final da qualidade, o acabamento, a variação, a aceitação, a rejeição, o critério de medição e tudo o que mais for necessário para a execução da obra de estão definidos no memorial descritivo, anexo a este projeto básico.

9.4. O objeto deverá ser executado nos locais definidos neste Projeto Básico, sendo o local específico, mais detalhado, definido na Ordem de Serviço e no item 2.1, deste Projeto Básico.

9.5. O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da LICITANTE, que deverá conferir todos os quantitativos e demais documentos.

9.6. Competem aos LICITANTES realizar metódico estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução da obra.

9.7. Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

9.8. Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local. Havendo divergências entre as medidas constantes de projeto e aquelas efetuadas “in loco”, a FISCALIZAÇÃO deverá ser comunicada imediatamente. Os dimensionamentos no que couber, ficarão a cargo da CONTRATADA.



9.9. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos bens, a terceiros e aos bens públicos, durante toda a execução da obra.

9.10. A CONTRATADA deverá refazer todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra (calçamento, tubulações, fiações, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.

9.11. Os detritos oriundos das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

10. Planejamento da Obra

10.1 A obra será executada de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado, devendo a contratada, sob orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e da ciência e tecnologia, definir um plano de obra coerente com os critérios de segurança.

10.2 O prazo para execução e conclusão da obra é de 10 (dez) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o de vigência do contrato de até 12 (doze) meses ou quando da entrega definitiva da obra, o que acontecer primeiro.

10.3 Todos os serviços serão executados por profissionais comprovadamente qualificados e todos os profissionais envolvidos deverão usar uniformes e identificação a serem fornecidos pela CONTRATADA.

10.4. As pranchas devem conter denominação e local da obra, nome da entidade executora, tipo de projeto, data e nome do responsável técnico pela elaboração acompanhado do número de registro no CREA ou CAU e de sua assinatura (física e/ou eletrônica);

10.5. A empresa contratada deverá sincronizar sua logística de entrega de material para que não haja armazenamento inadequado, devendo providenciar a execução de almoxarifado fechado em canteiro de obra, incluindo prateleiras. Deverá ainda providenciar a execução de reservatório elevado de água de 1.000 litros no canteiro de obra, apoiado em estrutura de madeira ou ferro, bem como a execução de sanitário e vestiário.

10.6. O canteiro de obras deverá ter tapume de chapa de madeira compensada ou similar, com pintura a cal e reaproveitamento 2X

11. Equipamentos de Proteção

11.1. Para a realização de todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes.



12. Prazo para Início e Entrega dos Serviços

12.1. O prazo para execução e conclusão da obra contratada será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços emitida pela contratante, observado o Cronograma Físico-financeiro.

13. Condições de Recebimento e Aceitação das Obras

13.1. A contratada deverá obedecer aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo da obra, conforme o caso. Executado o contrato, por se tratar de obras e serviços de engenharia, seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b.1) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b.2) O prazo a que se refere a alínea b não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. Verificada irregularidades ou pendências, a contratante notificará a contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto do contrato, nos termos do artigo 119 da Lei 14.133/21.

13.2. No caso de recusa ou retardo injustificado por parte da contratada em proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, a mesma se sujeitará à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação vigente.

13.3. A verificação e a certificação do recebimento definitivo da obra e dos serviços licitados, em hipótese alguma, eximirá a contratada da responsabilidade e da garantia prevista no artigo 618 do Código Civil vigente.

13.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, o artigo 618 do Código Civil e a Lei 14.133/21.



14. Visita aos Locais

14.1. A visita ao local da execução da obra **NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA**. É exigida a declaração de ciência das condições do local da obra a ser executada.

14.2. É de inteira responsabilidade da PROPONENTE a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

14.3. Os custos de visita ao município correrão por exclusiva conta da PROPONENTE.

14.4. A PROPONENTE ao encaminhar a proposta, estará declarando que está ciente da abrangência dos municípios passíveis de execução dos serviços e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos/serviços.

14.5. Em caso de dúvidas sobre as visitas aos locais onde serão executados os serviços, solicitação de informações e esclarecimento de dúvidas a PROPONENTE deverá entrar em contato com o Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – (64) 992023891 – João Victor.

15. Documentação de Habilitação

i) Habilitação Técnica

15.1. Para a qualificação técnica, as LICITANTES deverão apresentar:

15.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico, conforme legislação vigente.

15.1.2. Declaração de Conhecimento do Local de Execução das Obras, informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de engenharia, emitida pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.

15.2. Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da EMPRESA, representado por Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **comprovando a execução** de construção de unidades básicas de saúde ou similares, de porte e complexidade semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos para cada grupo, conforme discriminado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METALICOS, CHAPAS METALICAS	KG	2.891,79
TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA	M2	255,20
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE	M²	420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



9X19X19 CM		
------------	--	--

15.3. Não serão aceitos atestados que não indiquem a quantidade executada.

15.4. Para o cálculo dos quantitativos totais mínimos, é permitida a soma dos quantitativos unitários de vários atestados.

15.5. O(s) Atestado(s) devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

- a) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados; **ou**
- b) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); **ou**
- c) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado.

15.6. Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

- a) Local de execução;
- b) Nome da contratante e da contratada;
- c) Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
- d) Relação dos serviços executados;

15.7. Em caso de apresentação de Atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

15.8. Comprovação de **capacidade técnica-profissional** do Responsável Técnico da LICITANTE, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado no Crea ou CAU da região pertinente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de obras de construção de imóveis.

15.9. O Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE ou ser



contratado por ela, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

- a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- b) Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- c) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;
- d) Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

15.10. A equipe mínima deverá ser composta por pelo menos:

- i) 01 (um) **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, com registro de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, estando com a sua atividade profissional regularizada perante CREA ou CAU apresentando a Certidão de Registro do Engenheiro que será o responsável pela obra.
- iii) Declaração de que manterá no canteiro de obra, diariamente um Engenheiro Civil e um Mestre de Obras, os quais serão necessários para a comunicação entre Contratante e Contratada devido à complexidade da obra objeto desta licitação.

15.11. A obra a ser executada está classificada com **Grau de Risco 3**, segundo a NR-4, do Ministério do Trabalho, a qual estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador. Com isso, conforme o número de trabalhadores da licitante, deverá manter 01 (um) técnico de segurança do trabalho qualificado, conforme o caso.

15.12. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Prefeitura.

15.13. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

ii) Habilitação Jurídica

- a) No caso de **pessoa física** será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para o **empresário individual (EI)** será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- c) Para a **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)** será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Para a **sociedade simples** será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para **sociedade cooperativa** será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

f) Para **consórcio de empresas** será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

g) Para **sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

iii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;



- d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

iv) Qualificação Econômico-Financeira

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.2) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.
- d) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da empresa interessada no objeto.
- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital



mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

h) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

15.14. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos a apresentação apenas da empresa mais bem classificada, ou seja, aquela que apresentar a melhor proposta, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

15.15. Para tanto, a empresa mais bem classificada terá o prazo de até **02 (duas) horas** para a apresentar a documentação, após o decurso do prazo de encaminhamento das propostas.

16. Da Subcontratação

16.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 15% (quinze por cento);

16.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação;

16.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

16.4. Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

16.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em



linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

17. Forma de Pagamento

17.1. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas, através da fiscalização dos serviços, realizada por engenheiro especialmente designado, atendidas as regras prevista no item 17.4, deste Projeto Básico.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e da ciência e tecnologia ou por um servidor fiscal especialista expressamente designado;

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos parágrafos anteriores, da presente cláusula.

17.4. A cada solicitação pela contratada de medições e pagamentos, a mesma deverá apresentar à comissão de fiscalização da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis-GO, os seguintes documentos: para cada serviço medido Diário de obra assinado pelo engenheiro fiscal da prefeitura.

a) Na primeira medição:

- Planilha com serviços executados e seus valores;
- Relatório Fotográfico da obra e seus aspectos principais, (incluir foto da placa da obra)
- Cópia da ART de execução registrada (anotação de responsabilidade técnica) da obra contratada.
- Cópia da abertura da CNO- Cadastro Nacional de Obras – emitida INSS,
- Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número da CNO - cadastro Nacional de Obras – do empreendimento relativa ao mês, vigente devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.
- Cópia do GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- Certidões negativas de débitos municipal, federal, estadual, FGTS, TRT.

b) Na segunda até a penúltima medição:

- Planilha com serviços executados e seus valores (no período eventos e acumulado, em R\$ e %);
- Memorial de Cálculo;
- Relatório Fotográfico da obra e seus aspectos principais.
- Certidões negativas de débitos municipal, federal, estadual, FGTS, TRT.
- Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número da CNO - Cadastro Nacional de Obras



- do empreendimento relativa ao mês, vigente devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.
- Cópia do GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

c) Na última medição:

- Planilha com serviços executados e seus valores (no período Eventos e acumulado, em R\$ e %);
- Memorial de Cálculo;
- Relatório Fotográfico da obra e seus aspectos principais.
- Plantas ou As Built de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição;
- Certidões negativas de débitos municipal, federal, estadual, FGTS, TRT.
- Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número da CNO - Cadastro Nacional de Obras do empreendimento relativa ao mês, vigente devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.
- Cópia do encerramento e baixa da CNO – Cadastro Nacional de Obras- deste empreendimento.
- Cópia do GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- A entrega do diário de obra devidamente assinado pelos responsáveis técnicos pela execução e pela fiscalização
- Termo provisória de entrega da obra.
- Os trâmites para os pagamentos da última parcela serão iniciados após o recebimento formal de cada um destes documentos acima.

17.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso, pela contratada, e juntado aos autos do processo.

18. Da Fiscalização

18.1. A empresa contratada está sujeita à fiscalização da obra no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber a obra ou suas medições, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



19. Garantia de Execução da Obra

19.1. Será exigida garantia de proposta, no percentual de **1%** (um por cento) do valor estimado pela Administração, correspondendo a **R\$ 5.352,40** (Cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme prescreve o 58, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Será exigida garantia da contratação da obra no percentual de **4%** (quatro por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 98, da Lei 14.133/21.

19.3. Ainda, será exigida garantia adicional de **3%** (três por cento) do valor inicial do contrato do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

19.4. Serão aceitos como garantias, em ambos os casos, a Caução em Dinheiro, Seguro Garantia, Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme definido pelo art. 96, da Lei 14.133/21.

19.5. As garantias a que se refere os itens acima, conforme o caso, deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) úteis, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.6. A garantia na forma de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

19.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

19.8. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Prefeitura, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Prefeitura.

19.9. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

19.10. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

19.11. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura.

19.12. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Prefeitura à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.



20. Das Obrigações das Partes

a) Da Contratada.

20.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.

20.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

20.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

20.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.6. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

20.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

20.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 20.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 20.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.14. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 20.15. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 20.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 20.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- 20.18. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 20.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 20.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 20.21. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).
- 20.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 20.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



20.24. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso.

20.25. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.845/2018, da Receita Federal do Brasil.

20.26. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

20.27. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

b) Da Contratante

20.28. Acompanhar e fiscalizar a entrega da obra, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

20.29. Rejeitar, no todo ou em parte os trechos executados, se estiverem em desacordo com a especificação projeto básico e executivo, bem como da proposta de preços da CONTRATADA.

20.30. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução da obra.

20.31. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução e entrega da obra.

20.32. Solicitar o reparo e a correção de trechos da obra ou sua totalidade, conforme o caso.

20.33. Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

20.34. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

20.35. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

20.36. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

20.37. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

20.38. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega definitiva da obra.



21. Penalidades

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a executora da obra poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso no início ou conclusão da obra, sobre o valor do objeto não executado, exceto quando devidamente justificado e aceito pela Administração;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso no início ou conclusão da obra, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



22 - Recursos Orçamentários

22.1. Os recursos orçamentários necessários à execução da obra são provenientes do recurso contrato Repasse nº1093543-95/2024 – com recursos oriundos da União, no montante de R\$ 3.162.993,50 (Três Milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), além de recursos de contrapartida municipal, no montante proposto de R\$ 35.944,32 (Trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis-GO.

Vicentinópolis, 17 de Abril de 2025.

ELENISSE DA COSTA TEIXEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e da Ciência e Tecnologia.